



## **DECISÃO**

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG, Sr. Alexandro Costa César, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 109, §4º da Lei 8.666/93,

**CONSIDERANDO** a documentação acostada aos autos do Processo nº 111/2022, Concorrência Pública nº 005/2022;

**CONSIDERANDO** os argumentos apresentados nos recursos e, principalmente, a análise de mérito constante na decisão fundamentada pela Comissão Permanente de Licitações.

### **DECIDE:**

Manter a decisão emitida pela CPL, no sentido de julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ANDRADE E PIMENTA ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 14.131.047/0001-07, autorizando assim o seguimento do feito.

Cumpra-se.

Pirapora, 02 de fevereiro de 2023.

**ALEXANDRO COSTA CÉSAR**  
Prefeito Municipal